

**AMMOC - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MEIO OESTE CATARINENSE**



**DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2019 – AMMOC  
AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADOR 12.000 Btus PARA SALA DO SERVIDOR DE  
INFORMÁTICA**

**Joaçaba – SC, fevereiro de 2019**



**ammoc**  
Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense

## SUMÁRIO

1.	DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2019_AMMOC .....	3
2.	DA NECESSIDADE DO OBJETO .....	3
3.	DA DISPENSA DE LICITAÇÃO .....	3
4.	DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA .....	5
5.	DO FORNECEDOR .....	5
6.	DAS COTAÇÕES .....	6
7.	DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL .....	6
8.	ANEXO 1 – COTAÇÕES	
9.	ANEXO 2 – CERTIDÕES DE REGULARIDADE	
10.	ANEXO 3 – ENCAMINHAMENTO	
11.	ANEXO 4 – RATIFICAÇÃO	

## 1. DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2019\_AMMOC

**PROCESSO. N°: 01/2019**

**DISPENSA N°. 01/2019**

**ORIGEM:** Comissão Permanente de Licitações

**ASSUNTO:** Aquisição de Climatizador Split 12.000 Btus Quente/Frio.

**OBJETO:** Aquisição de Climatizador Split 12.000 Btus Quente/Frio, à ser instalado na Sala do Departamento de Informática onde, fica localizado o servidor de arquivos da AMMOC.

## 2. DA NECESSIDADE DO OBJETO

O ambiente necessita de climatização devido ao servidor de arquivos que não pode sofrer superaquecimento podendo ser danificado, o antigo aparelho do ambiente foi atacado por morcegos e não possui conserto por se tratar de um equipamento muito antigo.

## 3. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure*

*igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem distinções específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II e art. 25, caput, da Lei n. 8.666/93 e onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

*...*

*II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 33.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”*

*“Art. 25.É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no art. 24 da Lei nº 8.666/93.

#### 4. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Conforme Art. 24 da Lei 8.666/93:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

O ar refrigerado é indispensável em uma sala de servidores, pois o calor em excesso pode levar as máquinas ao superaquecimento. Uma temperatura média de 21 °C é o ideal, portanto existe a urgência em instalar o aparelho visto que o dano no servidor é indimensionável.

E o valor de cotação do aparelho instalado é inferior ao previsto no Art. 24 paragrafo II.

#### 5. DO FORNECEDOR

LINDNER HIDRAULICA CLIMATIZAÇÃO E PISCINAS LTDA, estabelecida na Rua Francisco Lindner, 122, Centro no Município de Joaçaba, SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.190.204/0001-26, representada neste ato por Marcelo Costa.

O produto e instalação disponibilizado pela empresa acima supracitada é compatível com as necessidades da AMMOC – Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense.

## 6. DAS COTAÇÕES

Fica contratado o valor total de R\$ 2.480,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais), correspondente ao Climatizador Inverter 12.000Btus Q/F marca GREE INVERTER.

## 7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:*

*Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);*

*Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e*

*Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou sua **habilitação jurídica e regularidade fiscal**, cumprindo os requisitos e a legalidade da Inexigibilidade de Licitação.

Joaçaba-SC, 12 de fevereiro de 2019

**Comissão de Licitação:**

---

Ana Júlia U. de Carvalho  
Engenheira Civil

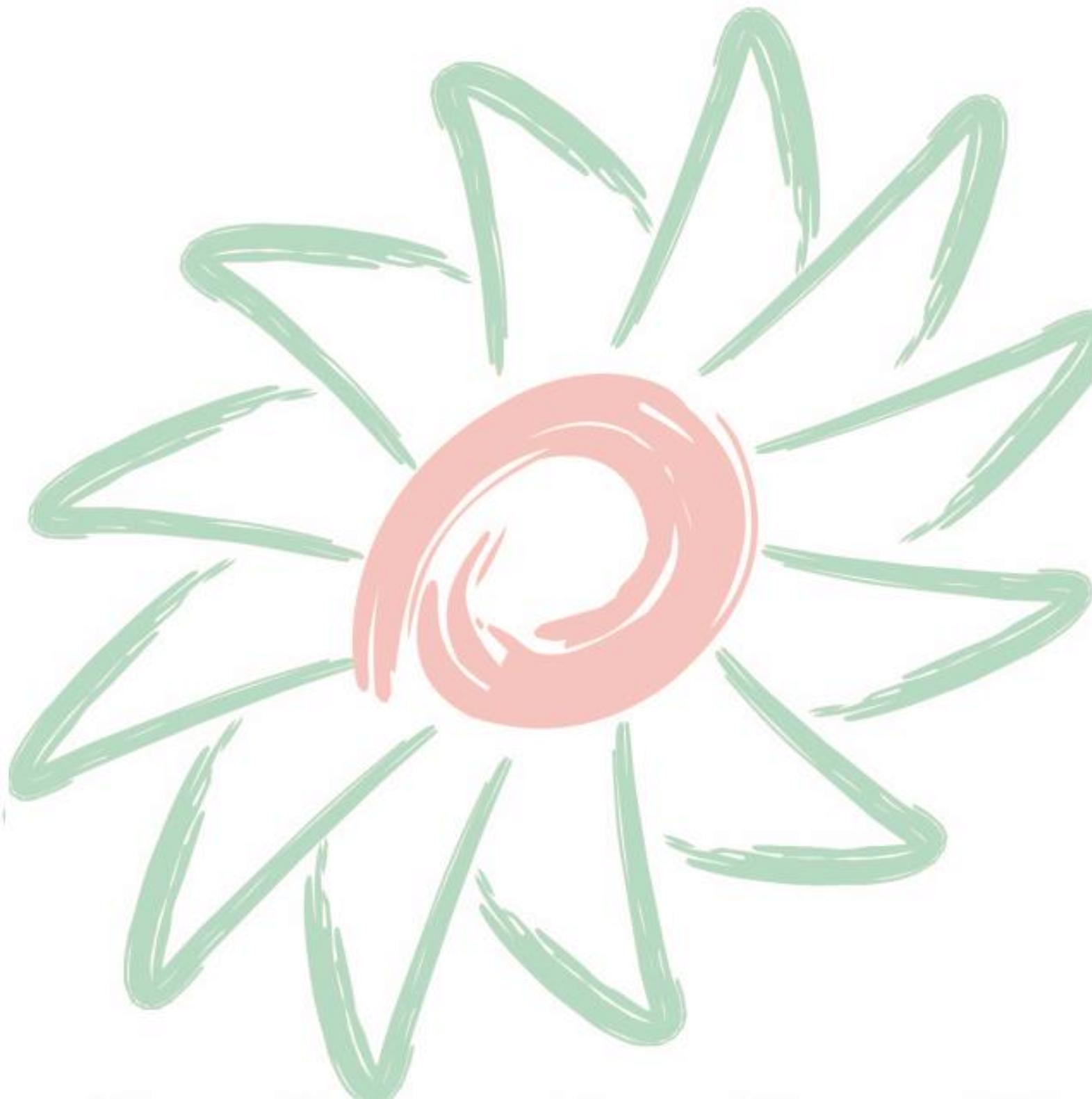
---

Denir Narcizo Zulian  
Engenheiro Civil

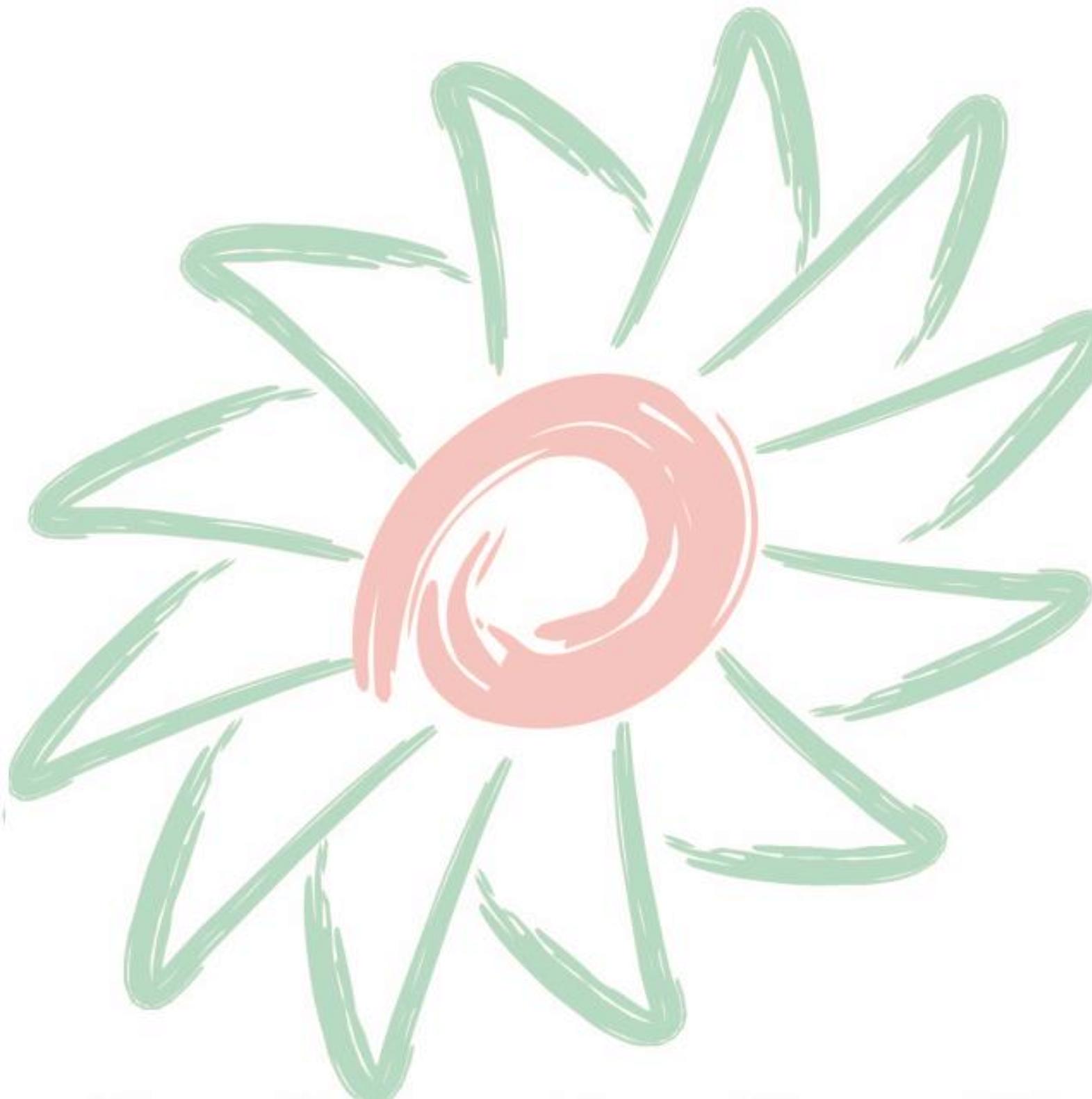
---

Leticia Zílio  
Assistente Administrativo

## ANEXO 1 – COTAÇÕES



## ANEXO 2 – CERTIDÕES DE REGULARIDADE



## ANEXO 3 – ENCAMINHAMENTO



**PROCESSO. Nº: 01/2019**

**DISPENSA Nº. 01/2019**

### **ENCAMINHAMENTO**

Encaminhamos para o Excelentíssimo Presidente AMMOC, o Senhor GIANFRANCO VOLPATO para ratificação, sendo a empresa fornecedora LINDNER HIDRAULICA CLIMATIZAÇÃO E PISCINAS LTDA, com prestação de serviços no valor de R\$ 2.480,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais), correspondente ao Climatizador Inverter 12.000Btus Q/F marca GREE INVERTER, conforme cotações em anexo que fica fazendo parte integrante deste para todos os fins e efeitos.

Joaçaba-SC, 12 de fevereiro de 2019

Comissão de Licitação:

---

Ana Júlia U. de Carvalho  
Engenheira Civil

---

Denir Narcizo Zulian  
Engenheiro Civil

---

Leticia Zílio  
Assistente Administrativo

## ANEXO 4 – RATIFICAÇÃO





**ammoc**  
Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense

**PROCESSO. Nº: 01/2019**

**DISPENSA Nº. 01/2019**

### **RATIFICAÇÃO**

Ratifico a decisão sugerida pela Comissão de Licitações e solicito ao Departamento de Compras, Contratos e Licitações que seja efetuada a devida contratação do fornecedor LINDNER HIDRAULICA CLIMATIZAÇÃO E PISCINAS LTDA.

Joaçaba-SC, 12 de fevereiro de 2019

---

**GIANFRANCO VOLPATO**  
Presidente AMMOC